



ESTADO DO PARANÁ

Folha 1



DIGITAL

Órgão Cadastro:	UNESPAR		Protocolo:	Vol.:
Em:	09/10/2018 11:16		15.421.137-3	1
CPF Interessado 1:	051.309.089-45			
Interessado 1:	GISELE RATIGUIERI			
Interessado 2:	-			
Assunto:	CONTRATO/CONVENIO	Cidade:	PARANAVAI / PR	
Palavras chaves:	MINUTA			
Nº/Ano Documento:	3/2018	Origem:	UNESPAR/GAB	
Complemento:	MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR E A COACIPAR			
Código TTD:	-	Para informações acesse: www.eprotocolo.pr.gov.br/consultapublica		



Nº. 005/2018

TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ E A COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO PARANÁ, COM A FINALIDADE DE ESTABELECEER E REGULAMENTAR UM PROGRAMA DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA.

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 05.012.896/0001-42, com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí/PR, CEP. 87.701-010, doravante denominada UNESPAR, neste ato representada por seu Reitor, Senhor Antonio Carlos Aleixo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.613.989-7/SSP-PR e do CPF 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, e sua execução se dará no Campus de Paranavaí e a **COACIPAR – COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 15.124.542/0001 - 43, com sede à Rua: XV de Novembro nº 173, Jardim Iguazu, Paranavaí/PR, CEP 87.705-360, doravante denominada, COACIPAR neste ato representada(o) por seu presidente, Ederson Aparecido Colussi, CPF nº 017.997.069 - 07 e RG nº 6.700.150 - 8 (SESP/PR) resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente instrumento a estabelecer e regulamentar um programa de cooperação acadêmica entre a UNESPAR e a COACIPAR, nas áreas de atuação e interesse comuns.

PARÁGRAFO ÚNICO. O programa de cooperação acadêmica aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário ou desejável, incluindo a realização de estudos e pesquisas, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de capacitação, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- I. garantir o estabelecido neste Termo e seus Termos Aditivos;
- II. desenvolver os Projetos;
- III. assegurar de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Termo de Cooperação e em seus Termos Aditivos conheçam e explicitamente e aceitem todas as condições aqui estabelecidas;
- IV. acompanhar as coletas, processamento das amostras, divulgação científica através de apresentação do trabalhos em eventos científicos, publicação de artigos e realização de palestras;

- V. treinar os acadêmicos para pesquisas de plantas e diversidade;
- VI. organizar equipes para auxílio nas atividades de educação ambiental, pareceres técnicos pertinentes aos dados coletados e processados, obtenção de licenças de coleta de material biológico junto às instâncias competentes;

Caberá à **COACIPAR**:

- I. garantir o estabelecido neste Termo e seus Termos Aditivos;
- II. assegurar de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Termo de Cooperação e em seus Termos Aditivos conheçam e explicitamente e aceitem todas as condições aqui estabelecidas;
- III. disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização das coletas de dados, dando suporte físico necessário, e custos com transporte de estudantes e alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e a COACIPAR. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativas no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos da presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

- I. as Partes concordam em fornecer uma a outra, informações necessárias para apoiar o cumprimento pela outra parte das suas obrigações ao abrigo do presente Termo de Cooperação;
- II. nenhuma das partes fará comunicações públicas ou declarações quanto à existência ou natureza do presente Termo de Cooperação, nem das atividades através dela executadas, sem prévio consentimento da outra Parte;
- III. nenhuma parte será responsável perante a outra no desempenho do presente Termo de Cooperação por qualquer dano indireto, incidental, especial ou consequente, inclusive perda de lucros, seja em contrato, ato ilícito, responsabilidade objetiva, garantia ou de outra forma;
- IV. nenhuma das partes assumirá quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um partícipe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais;
- V. esse Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ELABORAÇÃO DO PROJETOS

Para cada novo projeto que se elaborar a partir do presente Termo de Cooperação, o mesmo deverá ser anexado ao Termo, bem como seu cronograma de atividades. O projeto deverá conter os seguintes itens:

- I. justificativa e objetivos do trabalho;
- II. nome(s) do(s) executor(es) responsável(eis) pela supervisão;
- III. descrição das etapas do desenvolvimento do projeto, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- IV. prazos de execução, datas de início e de término de cada uma das etapas;
- V. discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do projeto;
- VI. requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para seu desenvolvimento;
- VII. orçamento e fonte dos recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados, quando for o caso;
- VIII. cronograma de desembolso dos recursos;
- IX. eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução do projeto;

X. outros pormenores que se fizerem necessários para a adequada execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS

Os resultados, as metodologias, os “softwares” e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigentes e obtidos em virtude da execução de atividades cobertas, por este Termo serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes. Os resultados obtidos pertencem à ambas as partes. Assim, entende-se que para fins de publicação de resultados deverá haver concordância entre todos, com autoria aos indicados por cada instituição, seguindo os padrões internos de contribuição técnica e científica de cada grupo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cada uma das Partes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso um dos convenientes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades, fica acordado entre as partes, a firmar previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá a Professora Doutora **Franciele Zanardo Bohm**, portadora do RG 6.999.312-5, inscrita sob o CPF nº 031.441.989-60, lotada no Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, do Campus de Paranavaí, e pela COACIPAR caberá ao colaborador **Marcos Roberto Hawerroth França** portador do RG nº 10.559.306 - 4, e inscrito sob o CPF nº 074.908.939 – 33.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento **não** poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Termo, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das Partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. No caso de rescisão ou encerramento, em

casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do presente Termo de Cooperação. As responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive dos empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocados à disposição dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo pela parte concedente ou pela instituição de ensino; morte da parte concedente, pessoa física; extinção da parte concedente; e vontade da parte concedente ou da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos de Cooperação análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar com o ônus que advier das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridas em conexão com esta parceria. Da parte da UNESPAR, o orçamento se dará pelo Campus de Paranavaí. As Partes concordam em não realizar qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, acadêmicos, coordenador, gerente ou representante das Instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranavaí/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Paranavaí, 17 de outubro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS ALEIXO
Reitor da UNESPAR

EDERSON APARECIDO COLUSSI
Presidente da COACIPAR

**CARLOS ALEXANDRE MOLENA
FERNANDES**
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-
Graduação

JOSÉ LUIZ POVH
Vice-Presidente da COACIPAR

FRANCIELE ZANARDO BOHM
Responsável pela fiscalização
Professora da Unespar/Campus
Paranavaí

MARCOS ROBERTO HAWERROTH FRANÇA
Gerente de Produção da COACIPAR



ANEXO II
FORMULÁRIO PARA ELABORAÇÃO DE PROPOSTAS

I. DADOS CADASTRAIS

1.1. Título

Identificação e reflorestamento de espécies nativas da região de Paranavaí.

1.2. Coordenador(a)

Colegiado/Setor Colegiado de Ciências Biológicas Campus Paranavaí		
Nome do(a) Coordenador(a) Franciele Mara Lucca Zanardo Bohm	CPF 03144198-60	
Email franciele.bohm@unespar.edu.br	Telefone 988329449	
Categoria funcional: (X) Efetivo () Colaborador.		RT: _____
Se colaborador, período do contrato:		

1.3. Proposta

	Programa		Projeto X
	Evento		Curso
	Prestação de Serviço		

1.4.1. Vinculação a Programa de Extensão e Cultura (em caso de projeto)

	Vinculado		Não Vinculado X
Título do Programa de vinculação:			

1.5. Previsão de Financiamento

	Com financiamento	X	Sem financiamento
Órgão de financiamento:	Coacipar (Cooperativa de agricultura familiar e solidária de Paranavaí)		
Valor do financiamento:			



1.6. Classificação do Projeto ou Programa

1.6.1. Áreas de Conhecimento CNPq

Grande Área 2.00.00.00-6 Ciências
Biológicas
Área 2.03.00.00-0 Botânica
Subárea 2.03.06.00-8 Botânica Aplicada

Especialidade

1.6.2. Plano Nacional de Extensão Universitária

Área de extensão Meio Ambiente

Linha de extensão 40 Questões Ambientais

1.7. Período de Realização

Início: 10/2018

Término:

09/2019

1.8. Carga Horária

Semanal: 8

Total:

320

1.9. Dimensão

Público alvo: Pequenos produtores de laranja de Paranavaí e região e acadêmicos de Ciências Biológicas.

Abrangência: Paranavaí e região metropolitana.

Local de realização: Pequenas propriedades e Unespar campus de Paranavaí

1.10. Parcerias

Sim

Não

Nome(s) da(s) Entidade(s):

Coacipar: Cooperativa

Atribuição(ões) da(s) Entidade(s):

Fornecer transporte aos acadêmicos para atender as propriedades dos produtores de laranja.

Fornecer lanche para os acadêmicos.

Disponibilizar as mudas das plantas que forem necessárias para o plantio.

1.11. Equipe Executora (acrescentar quantos quadros forem necessários)

Nome: Franciele Mara Lucca Zanardo Bohm

Colegiado/setor/Campus: Colegiado de Ciências Biológicas/Paranavaí

Categoria funcional: (X) Efetivo () Colaborador. RT: TIDE_____

Se colaborador, período do contrato:

Se aluno, ano de ingresso e previsão de conclusão do curso:

Titulação: Doutora

Função na equipe: Coordenadora

Vinculação de TIDE a este Projeto/Programa?

() Sim

(x) Não



II. DADOS TÉCNICOS

2.1. Resumo do Projeto

A paisagem do Estado do Paraná já foi dominada por florestas que cobriam aproximadamente 85% do estado. A ocupação de áreas cada vez maiores pela população e a atividade antrópica acelerou a destruição da vegetação nativa. A perda da biodiversidade compromete a sobrevivência de muitas espécies de plantas e animais, pois na natureza ocorre a interdependência entre os seres vivos. Uma determinada espécie de planta necessita de insetos para que ocorra a polinização para que se complete seu ciclo de vida. Do mesmo modo os animais dependem das plantas para a alimentação. Para estabelecer a utilização dos recursos naturais necessárias á economia e ao mesmo tempo proporcionar áreas de preservação ambiental foi estabelecida a criação de áreas de preservação (APA). A criação destas áreas garante que uma proporção de uma propriedade rural utilizada para agricultura mantenha a paisagem de florestas original para a preservação de espécies de fauna e flora. Este projeto tem como objetivo identificar a vegetação original da região de Paranavaí para orientar atividades de reflorestamento em pequenas propriedades destinadas ao cultivo de laranja. Para a execução do projeto, acadêmicos do curso de Ciências Biológicas visitarão as propriedades, farão a lista de espécies nativas e posteriormente será feito o plantio para a organização das APA. Espera-se que este projeto contribua com a formação dos acadêmicos do curso de Ciências Biológicas e que as pequenas propriedades de Paranavaí e região possam ter áreas de preservação que assegurem a biodiversidade.

2.2- Equipe do projeto (recursos humanos)

Nº	Nome	Instituição	Formação	Função	E_mail	Telefone (fixo e celular)
1	Hélito Volpato	Unespar	Doutor em Ciências Biológicas	Orientador	Helitovolpato2014@gmail.com	997067754
2	Paulo Alfredo Feitoza Bohm	Unespar	Doutor em Ciências Biológicas	Orientador	pauloalfredobiologo@gmail.com	988260220
3	Selma	Unespar	Mestre em Ciências Biológicas	Orientadora	selmasiriani@yahoo.com.br	999181597



2.3 - Descrição do Projeto.

PROBLEMA E JUSTIFICATIVA

A cobertura florestal nativa da região Norte do Paraná foi reduzida de 84% em 1900 (FUNDAÇÃO S.O.S MATA ALTÂNTICA/INPE, 2001) para 6,86% em 1980 (RODRIGUES, 1993), terminando com a continuidade da vegetação original na escala regional e causando mudanças ambientais em grande escala, como incêndios e erosão do solo (PAULA & RODRIGUES, 2002).

O atual estágio de degradação é resultado de um processo histórico de ocupação da terra no Estado. Nos últimos 50 anos, o incentivo ao desmatamento para a extração de madeira e a expansão de fronteira agrícola ganhou proporções ainda maiores, dos remanescentes das grandes florestas, 40% estão concentrados em áreas protegidas do Litoral e do Extremo-Oeste (Parque Nacional do Iguaçu) e outras áreas, como parques e reservas estaduais, abrangendo pouco mais de 1% do Estado (PAULA & RODRIGUES, 2002).

A floresta estacional semidecidual do norte do Paraná foi reduzida para 6,89 % em 1980 (RODRIGUES, 1993) e pouco se conhece sobre os mecanismos que possibilitam a sobrevivência de espécies vegetais nestas áreas (MEDRI *et al.*, 1998) e neste ecossistema há o maior desconhecimento tanto botânico e ecológico como do potencial econômico das espécies nativas (MOSCHETA *et al.*, 2002).

Podemos citar como exemplo dessa escassez de estudos, a investigação morfo-anatômica da flor de espécies que ocorrem em remanescentes florestais paranaenses, podendo ser mencionados os trabalhos sobre *Ocotea puberula* (Rich.) Nees (canela-guiacá) (SOUZA & MOSCHETA, 1999); *Nectandramegapotamica* (Spreng.) Mez (canelinha-amarela) (SOUZA & MOSCHETA, 2000); *Trichiliacatigua* A. Juss. (catiguá), *T. elegans* A. Juss. (pau-de-ervilha) e *T. pallida* Sw. (baga-de-morcego) (SOUZA *et al.*, 2001); *Guarea kunthiana* A. Juss. (figo-do-mato) e *G. macrophylla* Vahl. (pau-d'arco) (SOUZA *et al.*, 2002); *Pilocarpus pennatifolius* Lem. (jaborandi) (SOUZA *et al.*, 2003); *Metrodoreanigra* St. Hill. (carrapateira) (SOUZA *et al.*, 2004) e *Croton urucurana* Baill. (urucurana) (PIRES *et al.*, 2004).

As atividades econômicas que envolvem as monoculturas contribuem para a perda de espécies vegetais e prejudica a sobrevivência de insetos e outros animais que dependem da vegetação para a sobrevivência, o que contribui para a perda da biodiversidade.

Para que as atividades de agronegócio possam ocorrer a legislação determina a criação de área de Proteção Ambiental (APA) que é uma extensa área natural destinada à proteção e conservação dos



atributos bióticos (fauna e flora), estéticos ou culturais ali existentes, importantes para a qualidade de vida da população local e para a proteção dos ecossistemas regionais. O objetivo principal de uma APA é a conservação de processos naturais e da biodiversidade, através da orientação, do desenvolvimento e da adequação das várias atividades humanas às características ambientais da área.

OBJETIVO GERAL E OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Objetivo Geral

Organizar áreas de preservação ambiental em pequenas propriedades de Paranavaí e região.

Objetivos específicos

Identificar espécies nativas que compõem a paisagem original da região noroeste de Paranavaí.

Contribuir com a formação dos acadêmicos do curso de Ciências Biológicas.

Auxiliar pequenos produtores rurais para regularizar suas propriedades rurais nas normas de preservação ambiental.

PUBLICO ALVO

(Mencionar de forma sucinta os beneficiários e a(s) região(ões) de abrangência do projeto). 5 lin

Pequenos produtores de laranja de Paranavaí e região.



METODOLOGIA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO

Serão selecionados acadêmicos do curso de Ciências Biológicas para atuar no projeto.

Estes acadêmicos serão capacitados através de pesquisas bibliográficas sobre o tema do projeto para visitar pequenas propriedades rurais de produtores de laranja.

As visitas acontecerão para conhecer as propriedades e determinar uma área para a organização de áreas de preservação ambiental.

Para a criação das APA será feita uma lista de espécies nativas de plantas e a obtenção destas plantas será feita pela Coacipar.

De posse das mudas de plantas os acadêmicos retornarão à propriedade para a execução do plantio das mesmas.

A Coacipar irá se responsabilizar pelo transporte e lanche dos acadêmicos até as pequenas propriedades.

A equipe de professores e acadêmicos da Unespar fará o estudo de espécies nativas e organizará a construção da área de preservação ambiental.

Referências:

FUNDAÇÃO S.O.S. MATA ATLÂNTICA / INPE.1990/1995 **.Atlas da evolução dos remanescentes florestais e ecossistemas associados da Mata Atlântica.** Disponível em <<http://www.sosmatatlantica.org.br>>. Acesso em: 03 mar. 2013.

MEDRI, M.E.; BIANCHINI, E.; PIMENTA, J.A.; DELGADO, M.F. & CORREA, G.T. 1998. **Aspectos morfo-anatômicos e fisiológicos de *Peltophorumdubium* (Spr.) Taub. Submetida ao alagamento e à aplicação de etrel.** Revista Brasileira de Botânica. 21(3).

MOSCHETA, I.S.; SOUZA, L.A.; MOURÃO, K.S.M. & ROSA, S.M. 2002. **Morfo-Anatomia e aspectos da Biologia Floral de *Cabralea canjerana* (VELL.) Mart. (Meliaceae).** Acta Científica Venezuelica. 53:239-244.

PAULA, A. S DE; RODRIGUES, E. 2002. **Degradação da paisagem norte-paranaense: um estudo de fragmentos florestais**Semina: Ciências Agrárias, Londrina, v. 23, n. 2, p. 229-238, jul./dez. 2002

RODRIGUES, E. 1993. **Ecologia de fragmentos florestais no gradiente urbano de Londrina.** Dissertação de Mestrado. Universidade Estadual de São Paulo.



- SOUZA, L. A. & MOSCHETA, I. S. 1999. **Morfo-anatomia da flor de *Ocotea puberula* (Rich.) Nees (Lauraceae).** *Act. Scient.*, **21** : (2), 343-348.
- SOUZA, L. A. & MOSCHETA, I. S. 2000. **Morfo-anatomia e aspectos da biologia floral de *Nectandramegapotamica* (Spreng.) Mez (Lauraceae).** *Act. Bot. Bras.*, **14** : (1), 15-25.
- SOUZA, L. A.; MOSCHETA, I. S.; MOURÃO, K. S. M. & ROSA, S. M. 2004. **Morphology and anatomy of the flower and anthesis of *Metrodoreanigra* St. Hill. (Rutaceae).** *Braz. Arch. Biol. Tech.*, **47** : (1), 107-112.
- SOUZA, L. A.; MOSCHETA, I. S.; MOURÃO, K. S. M. & ROSA, S. M. 2002. **Morfo-anatomia da flor de *Guareakunthiana* A. Juss. e de *Guareamacrophylla* Vahl. (Meliaceae).** *Act. Scient.*, **24** : (2), 591-600.
- SOUZA, L. A.; MOSCHETA, I. S.; MOURÃO, K. S. M. & SILVÉRIO, A. 2001. **Morphology and anatomy of the flowers of *Trichiliacatigua* A. Juss., *T. elegans* A. Juss. and *T. pallida* Sw. (Meliaceae).** *Braz. Arch. Biol. Tech.*, **44** : (4), 383-394.
- SOUZA, L. A.; MOURÃO, K. S. M.; MOSCHETA, I. S. & ROSA, S. M. 2003. **Morfologia e anatomia da flor de *Pilocarpus pennatifolius* Lem. (Rutaceae).** *Rev. Bras. Bot.*, **26** : (2), 175-184.

PRODUTOS/SERVIÇOS ESPERADOS

Este projeto objetiva criar áreas de preservação ambiental.

CONTRIBUIÇÃO CIENTÍFICA, TECNOLÓGICA E DE INOVAÇÃO

(Identificar de que forma os resultados esperados do projeto contribuirão no cenário científico, tecnológico e cultural). 10 linhas máximo

A execução deste trabalho contribuirá com pesquisa nas áreas de Botânica e Ecologia pelos acadêmicos de Ciências Biológicas.

As pesquisas irão gerar trabalhos que serão publicados em eventos científicos.

CONTRAPARTIDA NÃO FINANCEIRA DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Organizar a seleção de acadêmicos para atuar na criação de áreas de preservação ambiental em pequenas propriedades rurais de Paranavaí e região.

Orientar os acadêmicos para identificar espécies nativas da região de Paranavaí para que as mesmas sejam utilizadas para o plantio em áreas de preservação ambiental.



LISTAR OS MUNICÍPIOS ABRANGIDOS PELO PROJETO

Paranavaí e região metropolitana.

2.9. Informações Complementares

a) Emissão de Certificação: (X) Sim () Não

Número de Certificados previstos: 15

b) Outras informações que julgar importantes.

Local e Data.

Assinatura do(a) Coordenador(a) Geral do
Programa de Extensão

Assinatura do(a) Coordenador(a) da
Proposta

Parecer <u>Circunstanciado</u> do Colegiado	Parecer do Conselho de Centro de Área (Obrigatório)
Data	Data
Assinatura do(a) Coordenador(a) de Curso	Assinatura do(a) Diretor de Centro de Área
Parecer da Divisão de Administração e Finanças do Campus (caso envolva recursos financeiros)	Parecer da Divisão de Extensão e Cultura (Obrigatório)
Data	Data
Assinatura do(a) Diretor(a)	Assinatura do(a) Chefe de Divisão



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



1 **ATA Nº 07/2018 – Reunião do Colegiado de Ciências Biológicas.**
2 Às quatorze horas do dia 31 de agosto de dois mil e dezoito, reuniu-se neste colegiado os
3 professores abaixo relacionado, a fim de: 1. Informes sobre o reconhecimento do curso de
4 Ciências Biológicas. 2. Ficou acordado que cada professor ficará como tutor responsável
5 por um laboratório: laboratório de Física – professora Shalimar, laboratório de Biologia –
6 professor Fábio, laboratório de Química – professor Paulo e laboratório de pesquisa –
7 Franciele. 3. A coordenadora comunicou que, a pedido da PROGRAD, uma capela de
8 exaustão de gases e uma autoclave foi solicitada, em caráter emergencial, para viabilizar
9 os trabalhos do laboratório de Química. 4. Ficou acordado que o forno, disponível no
10 laboratório de pesquisas, será colocado a disposição para permuta com outro
11 equipamento que atenda nossas necessidades vigentes. 5. Os professores voluntários
12 que participarão do EAIC serão: Marilene Yamamoto, Paulo Bohm, Fábio de Azevedo e
13 Hélio Volpato. 6. O colegiado aceitou o convite para firmar convênio com a Cooperativa
14 de Agricultura Familiar e Solidária do Paraná (COACIPAR). Os professores Fábio de
15 Azevedo, Hélio Volpato e Franciele Bohm encabeçarão o projeto. 7. Informes sobre o
16 Fórum das Licenciaturas. 8. Foi exposto pela coordenadora deste Colegiado sobre a
17 possibilidade de assumirmos uma concessão de utilização de uma casa na ilha do olho
18 cru, Porto Rico, para a realização de pesquisas de campo. Este colegiado entende que
19 esta oportunidade seria importante para fortalecer a pesquisa. Porém, infelizmente, não
20 temos recursos financeiro ou humano para assumirmos tal responsabilidade. E, ainda
21 neste momento não temos nenhuma pesquisa em andamento nesta linha e caso, algum
22 professor precise deste recurso, podemos utilizar infraestrutura já estabelecida por outras
23 instituições públicas. Entendemos que tal oportunidade corresponde a responsabilidades
24 que este colegiado está impossibilitado de assumir neste momento. 9. O colegiado
25 decidiu encaminhar o acadêmico Mateus Mota para a psicóloga do campus. O referido
26 acadêmico reclamou que sofre perseguição, que não observada pelos professores deste
27 colegiado. 10. Projetos e relatórios aprovados: Projetos de Ensino: “Caracteres adquiridos”
28 do professor Fábio de Azevedo. “Observando o ecossistema paranaense: Estação
29 Ecológica do Caiuá” do professor Hélio Volpato. Relatório final do TIDE: Causas e
30 conseqüências da evasão escolar dos cursos de licenciaturas da Unespar Campus –
31 Paranavaí. E apresentou o projeto: Perfil de isolamento bacteriano e resistência
32 antimicrobiana em peixes de Paranavaí. O relatório e projeto foram aprovados por todos.
33 A professora Shalimar Calegari apresentou um projeto de extensão: “BNCC e seus
34 impactos, com certificação de 80 horas para os participantes, que foi lido e aprovado por
35 todos. 11. Este colegiado entende que o tramite para aprovação e registro de projetos de
36 pesquisa deve ocorrer no colegiado que deverá utilizar critérios de viabilidade para sua
37 execução. Propomos a possibilidade de dois pesquisadores, para um mesmo projeto,
38 desde que suas funções sejam pré-estabelecida.

39
40
41 Sem mais nada a constar eu Shalimar Calegari Zanatta, secretaria *ad hoc* lavrei a presente
42 ata.

43
44

[Handwritten signatures and initials]



UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ



1
2 **ANEXO**-----
3 Representantes dos docentes:

Nome	Horário de chegada	Assinatura
Adriana Gallego Martins		Licença Prêmio
Caroline Silvano Barizão		Licença Maternidade
Fábio de Azevedo	14:00h	<i>Fábio de Azevedo</i>
Franciele M. Lucca Z. Bohm	14:00h	<i>Franciele M. Lucca Z. Bohm</i>
Helito Volpato	14:00h	<i>Helito Volpato</i>
João Paulo Pagotto	14:00h	<i>João Paulo Pagotto</i>
Lucila Akiko Nagashima		Licença Prêmio
Marcia Regina Royer	14:00h	<i>Marcia Regina Royer</i>
Marilene Mieko Yamamoto Pires	14:00h	<i>Marilene Mieko Yamamoto Pires</i>
Paulo Alfredo Bohm	14:00h	<i>Paulo Alfredo Bohm</i>
Ravely Casarotti Orlandelli	14:00h	<i>Ravely Casarotti Orlandelli</i>
Selma T. Siriani	14:00h	<i>Selma T. Siriani</i>
Shalimar Calegari Zanatta	14:00h	<i>Shalimar Calegari Zanatta</i>
Edna Aparecida Jacomel Silva	14:00h	<i>Edna Aparecida Jacomel Silva</i>

4

**REGIMENTO INTERNO DA
COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E
SOLIDÁRIA DO PARANÁ - COACIPAR**

CAPÍTULO I

**DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO DE DURAÇÃO,
ÁREA DE AÇÃO E ANO SOCIAL.**

Art. 1º - A Cooperativa de Agricultura Familiar e Solidária do Paraná – constituída em 21 de julho de 2011 rege-se pelas operações baseadas, no ato cooperativo conforme lei 5.764/71, pelas demais disposições legais, pelas normas de autogestão adotadas pelo sistema cooperativista e por este Estatuto, tendo:

- a– Sede administrativa na Rua XV de Novembro nº 173, Jardim Iguaçu, Município e Comarca de Paranavaí, Estado do Paraná.
- b – Área de ação, para fins de admissão de associados, abrangendo o Estado do Paraná, Mato Grosso do Sul e São Paulo.
- c – Prazo de duração indeterminado.
- d – Ano social compreendido pelo período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

CAPITULO II

DAS NORMAS REGIMENTAIS

Art. 2º Este Regimento tem por finalidade estabelecer regras, esclarecer e facilitar a fiel execução dos objetivos e finalidades da Cooperativa obedecidos os preceitos estatutários.

Art. 3º As Leis do Estatuto social desta cooperativa é parte integrante neste Regimento Interno.

DAS ATIVIDADES DA COOPERATIVA

Art. 4º Estabelecer parcerias nacionais e internacionais que viabilizem os objetivos da Cooperativa e de seus cooperados, em especial àquelas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida dos cooperados, dependentes, empregados da cooperativa e demais trabalhadores da área rural.

Art. 5º A Cooperativa também tem por objetivo, proporcionar as seguintes ações:

Parágrafo 1º- Oferecer capacitação para os cooperados seus funcionários permanentes e temporários, através de palestras e cursos informativos, profissionalizantes e demais treinamentos;

Parágrafo 2º- Fiscalizar e orientar os cooperados sobre a correta utilização de agroquímicos, oferecendo informações sobre defensivos permitidos e não permitidos no manejo do pomar e da propriedade;

Parágrafo 3º- Proporcionar meios e dar apoio a projetos que visem à otimização dos objetivos sociais da Cooperativa; bem como defender os interesses dos seus Cooperados junto aos clientes e junto à sociedade.

Parágrafo 4º- Manter estrutura física, de recursos humanos, financeira, administrativa e demais condições que sejam suficientes para atender os objetivos da Cooperativa e seus cooperados;

DA ADMISSÃO DOS COOPERADOS

Art. 6º. Poderá associar-se à Cooperativa, qualquer pessoa física que se dedique a atividade agropecuária e/ou atividade artesanal individual; dentro da área de ação da Cooperativa, tendo livre disposição de sua pessoa e de seus bens e que concorde com as disposições do Estatuto e deste Regimento Interno.

Art. 7º A admissão do cooperado se fará quando este atender aos critérios da cooperativa, mediante o preenchimento da Ficha de Inscrição e aprovação do Conselho Administrativo.

Parágrafo 1º- A ficha de Cadastro deverá conter as seguintes informações principais:

- a. Dados Pessoais;
- b. Formas de Contato
 - 2.1 Residencial
 - 2.2 Correspondência
- c. Dados da Produção;
- d. E demais questionamento existente na ficha de cadastro de cada área;

Art. 8º. Após o preenchimento da ficha de Cadastro, esta será levada à apreciação do Conselho Administrativo que aceitando a inscrição, deverá assiná-la. Caso não aceitem a inscrição, a diretoria deverá fundamentar a sua decisão, para que o candidato busque apoio da Assembleia Geral Ordinária com os demais associados.

Parágrafo 1º- A cooperativa devesa manter o limite de no mínimo 65% de seus cooperados com DAP.

Parágrafo 2º - Em relação aos artesãos, estes deverão seguir todos os critérios da legislação de cooperativas, referente à compra e venda de seus produtos, conforme rege o Estatuto da Cooperativa.

CAPÍTULO III

DIREITOS E DEVERES DO COOPERADO.

DIREITOS

Art. 09º - São direitos dos cooperados:

- I. Tomar parte das pré-assembléias para discussão dos assuntos a serem tratados posteriormente nas Assembleias Gerais.

- II. Participar das Assembleias Gerais, para as deliberações dos assuntos que nelas forem tratados;
- III. Propor por escrito ao Conselho de Administração, Conselho Fiscal medidas de interesse da Cooperativa.
- IV. Votar e ser votado para membro do Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Órgão de Representação do quadro social.
- V. Desligar-se da Sociedade quando for de sua conveniência, desde que respeitado o contrato entre a cooperativa e o cooperado.
- VI. Solicitar, por escrito, informações sobre o funcionamento e as atividades da Cooperativa;

DEVERES

Art. 10º - São deveres e obrigações dos cooperados;

- I. Realizar com a Cooperativa as operações que constituem o seu objetivo.
- II. Entregar em sua totalidade de sua produção agrícola ou artesanal, como descrito no contrato com a cooperativa.
- III. Adquirir os insumos e serviços da cooperativa, salvo se a Cooperativa não possuir condições técnicas de recebimento e/ou não atuar neste setor de produção.
- IV. Cumprir disposições da Lei, do Estatuto Social, do Regimento Interno e de Resoluções tomadas pelas Assembleias Gerais.
- V. Assumir com o que lhe couber para a cobertura das despesas da Sociedade.
- VI. Sempre que solicitado, prestar à Cooperativa esclarecimentos relacionados com as atividades que lhe facultaram associar-se.
- VII. Pagar a sua parte nas perdas eventualmente apuradas nas Demonstrações Contábeis, se o Fundo de Reserva não for suficiente para cobri-las.
- VIII. Zelar pelo patrimônio moral e material da Cooperativa.
- IX. Subscrever e integralizar as quotas-partes do Capital Social na forma deste Estatuto Social e deliberações da Assembleia Geral, e contribuir com as taxas de serviços e encargos operacionais que forem estabelecidos pela Assembleia Geral.
- X. Cumprimento das Leis trabalhistas Brasileira com os funcionários;
- XI. O cooperado obriga – se a cumprir todos os critérios, impostos para a cooperativa pelas certificadoras e Indústria(s) que a cooperativa mantém contrato.

Parágrafo Único. A entrega da produção pelo cooperado à Cooperativa, na forma do inciso I, significa a outorga a esta de plenos poderes para sua livre disposição, inclusive para compensação ou amortização de débitos, ajuizados ou não.

CAPÍTULO IV

DA PERDA DA CONDIÇÃO DE ASSOCIADO, DEMISSÃO E EXCLUSÃO.

Art. 11º. Em relação à perda da condição de associados, demissão, eliminação e Exclusão do Cooperado, será seguido para estes fins o Estatuto da Cooperativa, Capítulo IV.

DAS PENALIDADES AO COOPERADO QUE NÃO CUMPRIR OS CRITÉRIOS A QUAL A COOPERATIVA É OBRIGADA A CUMPRIR.

Art. 12º Aos Cooperados que não cumprirem os critérios ao quais a cooperativa é obrigado a cumprir para manter o(s) CERTIFICADO(s), será aplicado às seguintes penalidades:

Primeiro uma advertência por escrito; o cooperado terá um prazo máximo (à critério da comissão) para sanar o problema a qual foi advertido, caso o cooperado advertido não cumpra as exigências ele receberá a segunda penalidade, a suspensão da entrega do produto a qual o cooperado tem o compromisso de realizar com a cooperativa e também sofrerá as sanções descritas no contrato a qual ele tem com a cooperativa, uma vez suspenso o cooperado devera em um prazo máximo de 30 dias corrigir o que levou-o a ser suspenso e comunicar a cooperativa para que seja averiguado a solução a qual o cooperado tomou para solucionar o problema.

A terceira penalidade será a eliminação do cooperado, que irá seguir o Estatuto Social da cooperativa.

Paragrafo Único– As penalidades serão aplicadas segundo a gravidade da transgressão.

CAPÍTULO V

DAS ASSEMBLEIAS.

Art. 13º A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, sempre no primeiro trimestre de cada exercício social para aprovação das contas; e a cada 04 (quatro) anos para a eleição e posse dos membros do Conselho Administrativo.

Art. 14º A Assembleia Geral Extraordinária será realizada a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente do Conselho Administrativo ou por solicitação dos representantes do Conselho Fiscal, devendo estes, protocolar o pedido junto à Secretaria da Cooperativa.

Parágrafo 1º- Na Assembleia Geral Extraordinária somente poderá ser discutido e votado os assuntos que constarem expressa e claramente nos editais de convocação.

Parágrafo 2º - As normas referentes às Assembleias Gerais serão determinadas pelo Cap. VI Seção I, II e III, do Estatuto Social da Cooperativa.

CAPÍTULO VI DOS LIVROS

Art. 15º A Cooperativa deverá manter em dia todos os Livros necessários para o bom funcionamento da mesma e sua transparência, observando o seu Estatuto Social.

CAPÍTULO VII DO PROCEDIMENTO ELEITORAL

Art. 16º Será seguido o Capítulo VIII do Estatuto Social da Cooperativa

CAPÍTULO VIII DA ARRECADAÇÃO E FORMA QUE SERA DIVIDIDO AS SOBRAS DA COOPERATIVA

Art. 17º Será seguido o Capítulo IX artigo 42 do Estatuto Social da Cooperativa.

- a) – 95% Para o Fundo Reserva;
- b) – 05% Para o Fates;

Art. 18º Do valor das vendas realizadas pela cooperativa será retido 8% do valor para a manutenção da cooperativa.

Art. 19º A cooperativa poderá contratar empresa(s) para fazer a comercialização dos seus produtos, e poderá pagar por estes serviços.

Art. 20º O valor dos honorários administrativos da cooperativa (para o conselho administrativo, conselho fiscal e comissões) serão definidos pelo conselho fiscal a cada nova gestão, dentro do que lhes foi estipulado em Assembleia Geral; o conselho fiscal também decidirá os critérios para a realização deste pagamento.

Art. 21º A cooperativa poderá realizar convênios com entidades públicas ou privadas para desenvolver projetos específicos em benefício do cooperado ou comunidade em geral.

CAPÍTULO IX DA ADMINISTRAÇÃO DA COOPERATIVA

Art. 22º A Cooperativa será administrada pelos titulares do Conselho de Administração cada um com a função que lhe couber descrita no Estatuto Social da cooperativa.

Art. 23º O diretor que se disponibilizar em ser funcionários da cooperativa é cumprir os horários estipulados por Lei para a função poderá ter remuneração fixa e registro em carteira.

CAPITULO X DO CONSELHO FISCAL

Art. 24º A Administração da Sociedade é, nos termos da lei, fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, que se reunira uma vez ao mês ordinariamente ou sempre que necessitar extraordinariamente, para selar de sua referida função dentro da cooperativa.

CAPÍTULO XI DAS COMISSOES DE TRABALHO

Art. 25º A cooperativa devesa manter no mínimo 05 comissões permanentes, COMISSÃO DE ETICA, COMISSÃO DE PREVENÇÃO AO TRABALHO INFANTIL, COMISSÃO DA ÁREA AMBIENTAL, COMISSÃO PARA ASSUNTOS SOBRE TRABALHADORES e COMISSÃO DE IMPLEMENTOS AGRICOLAS; além destas o Conselho Administrativo poderá criar mais comissões de trabalho para tratar de assuntos específicos e desenvolver trabalhos de interesse dos Cooperados sempre que necessário, e todas as comissões deverão conter um coordenador que terá a função de administrar, orientar e dirigir os trabalhos proposto pelos demais membros da comissão, bem como de representar a comissão onde se fizer necessário, fara parte destas comissões os cooperados que se dispõem em participar das reuniões e colaborar ativamente e funcionários da cooperativa.

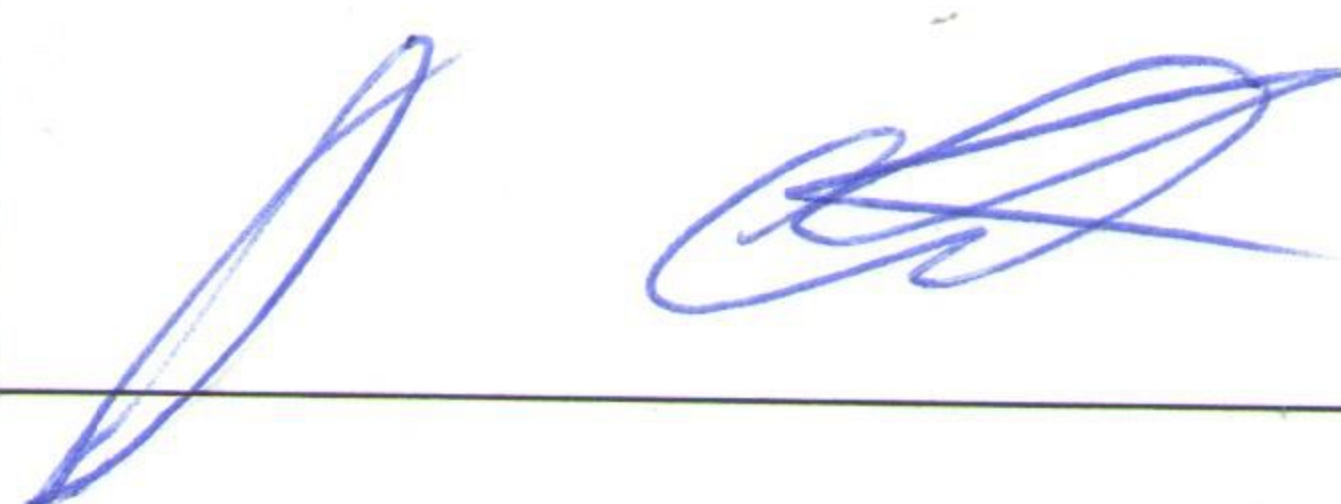
Parágrafo 1º - As comissões deverão criar um calendário anual de reuniões conforme a necessidade de cada comissão.

Parágrafo 2º - As conclusões sobre os trabalhos das comissões deverão ser apresentadas para a Assembleia Geral Ordinária, para que todos tenham conhecimento sobre os trabalhos desenvolvidos na cooperativa pelas comissões.

SEÇÃO I DAS FUNÇÕES

Primeira- Comissão de Ética.

- a) A Comissão tem caráter Deliberativo;
- b) Resolver conflito de Interesse: situação gerada pelo confronto entre interesses de cooperados, que possa comprometer o interesse coletivo da cooperativa ou influenciar, de maneira negativa no desempenho da cooperativa para alcançar seus objetivos.
- c) Esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos e conduta de cooperado (s);
- d) Caso o cooperado tenha dúvidas sobre determinada situação que seja conflito de interesses, ele tem o dever de consultar (convocar reunião dentro da cooperativa) a Comissão de Ética a fim de que esta se pronuncie ou esclareça previamente sobre a conduta;



Segunda - COMISSAO DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL.

- a) A Comissão tem caráter consultivo e visa à articulação de ações para combate qualquer forma de trabalho infantil entre seus membros;
- b) Os trabalhos desta comissão serão realizados pelos funcionários da cooperativa a campo e pelos membros desta comissão;
- c) Orientar os cooperados sobre a proibição de qualquer tipo de trabalho infantil;
- d) Elaborar e distribuir cartilhas/informativos sobre o assunto trabalho infantil;

Terceira - COMISSAO DA AREA AMBIENTAL.

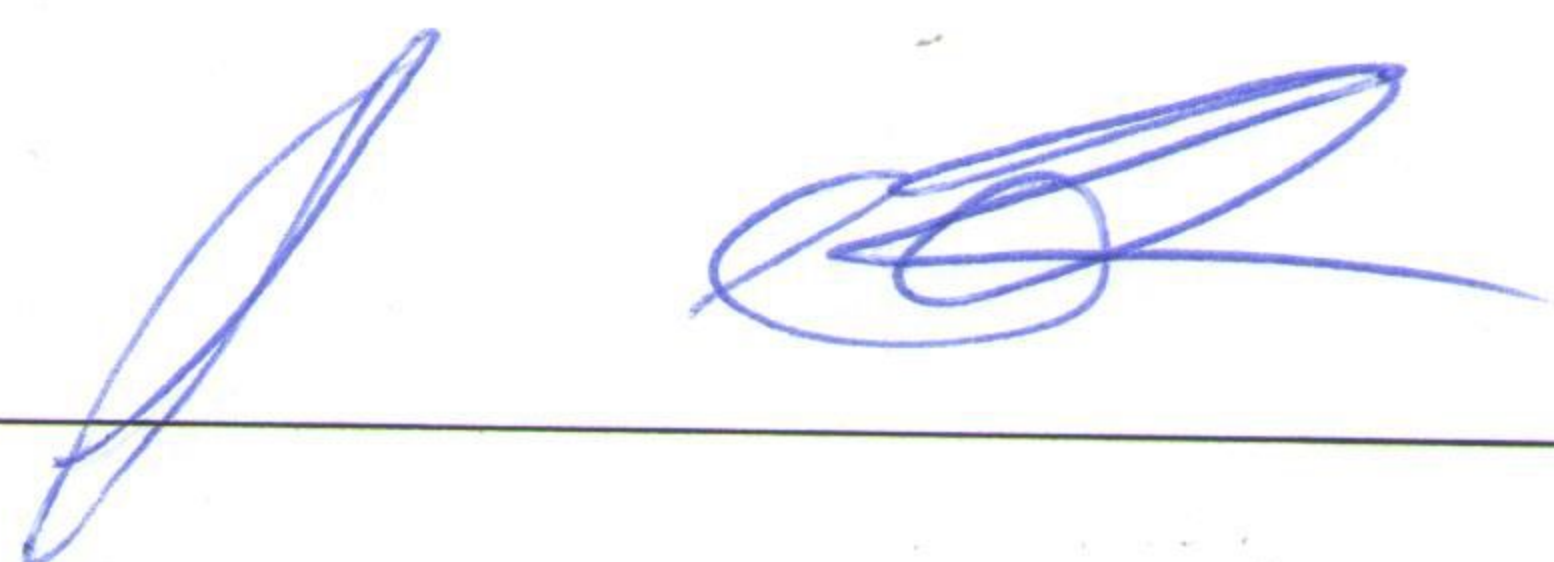
- a) A Comissão tem caráter Deliberativo;
- b) Aplicar as penalidades cabíveis aos cooperados que não cumprirem os critérios da (s) certificadora (s) a qual a cooperativa mantém certificado (s);
- c) Propor projetos para a área ambiental;
- d) Analisar as visitas realizadas a campo pela pessoa responsável por esta área;

Quarta - COMISSAO PARA ASSUNTOS SOBRE TRABALHADORES.

- a) A Comissão tem caráter Deliberativo;
- b) Propor medidas para garantir os direitos dos trabalhadores rurais;
- c) Garantir algum benefício com o recurso do Premio para os trabalhadores de forma justa, onde consiga alcançar todos que colhem laranja para a cooperativa;
- d) Orientar / conscientizar os cooperados sobre a importância do registro do (s) trabalhador.

Quinta - COMISSAO DE IMPLEMENTOS AGRICOLA.

- a) A Comissão tem caráter Deliberativo;
- b) A comissão deves criar regras para o uso de todos os implementos agrícolas que a cooperativa tem ou vier a ter;
- c) Caberá a comissão fiscalizar o uso do (s) implemento (s) agrícola (s);
- d) A comissão é responsável pela conta nº 64.699-7, agencia 0381-6, Banco do Brasil, agencia de Paranavaí; onde são depositados os valores das prestações de serviços para os cooperados;
- e) A comissão é responsável em administrar os recursos que os implementos gerarem, pois será com estes recursos que deverão ser feitas as manutenções no (s) implementos;
- f) A comissão terá que fazer uma prestação de contas do uso do (s) implemento (s) aos demais cooperados em Assembleia;



SEÇÃO II

CRONOGRAMA

Art. 26º DO CRONOGRAMA DE REUNIOES.

Paragrafo Único – As comissões se reunirão a cada 90 dias Ordinariamente, ou extraordinariamente sempre que houver necessidade.

CAPÍTULO XII

CRONOGRAMA DE TREINAMENTO DOS CRITERIOS.

Art. 27º A cooperativa oferecerá duas vezes ao ano treinamento de critérios para que todos tenham conhecimento do que devem cumprir, além disto, um funcionário da cooperativa tem a função de estar orientando o produtor e seu(s) funcionário (s) *in loco*.

CAPÍTULO XIII

DO FUNCIONAMENTO DA COOPERATIVA

Art. 28º O Atendimento da Cooperativa é de segunda-feira à sexta feira, no horário compreendido entre às 08h00min às 11h30min e entre 13h30min e 17h00min.

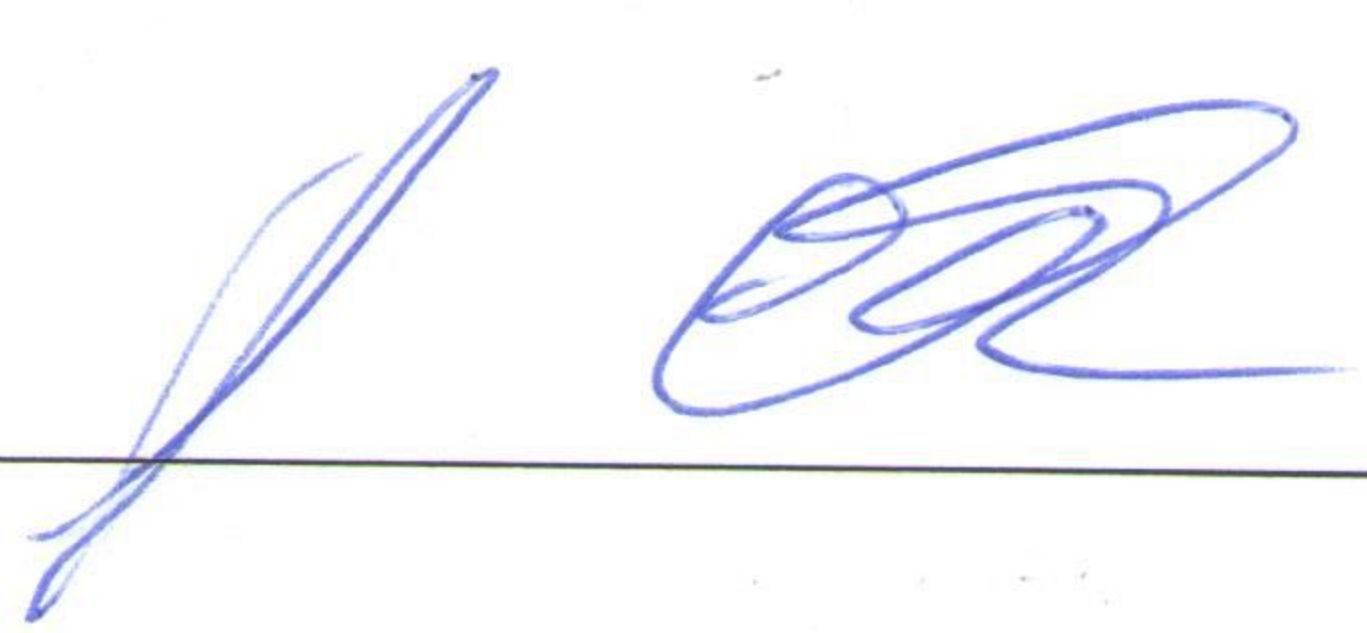
Para o bom funcionamento da Cooperativa se faz necessário no mínimo as seguintes áreas:

- a) Gerência;
- b) Sub gerencia;
- c) Financeira;
- d) Auxiliar administrativo;
- e) Responsável pelo Plano Ambiental;
- f) Recepcionista
- g) Serviços gerais.
- h) E outros.

Parágrafo 1º - Todas as atribuições de cada colaborador estarão elaboradas em um plano de trabalho.

Parágrafo 2º - A ampliação do quadro das áreas e de colaboradores ocorrerá quando a demanda assim o exigir.

Art. 29º Os funcionários da Cooperativa deverão desempenhar as tarefas atribuídas aos seus respectivos cargos, respondendo por estas diretamente a gerencia e depois ao Conselho Administrativo, observando os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho.



**CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 30º Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pelo Conselho Administrativo.

Art. 31º O presente Regimento pode sofrer alterações sempre que houver necessidades, sob a aprovação da Assembleia Geral.

**CAPÍTULO XX
DOS COMPROMISSOS ÉTICOS**

Art. 32º Cabe ao Cooperado preservar a Cooperativa, não divulgando informações internas que são somente de interesse do cooperado.

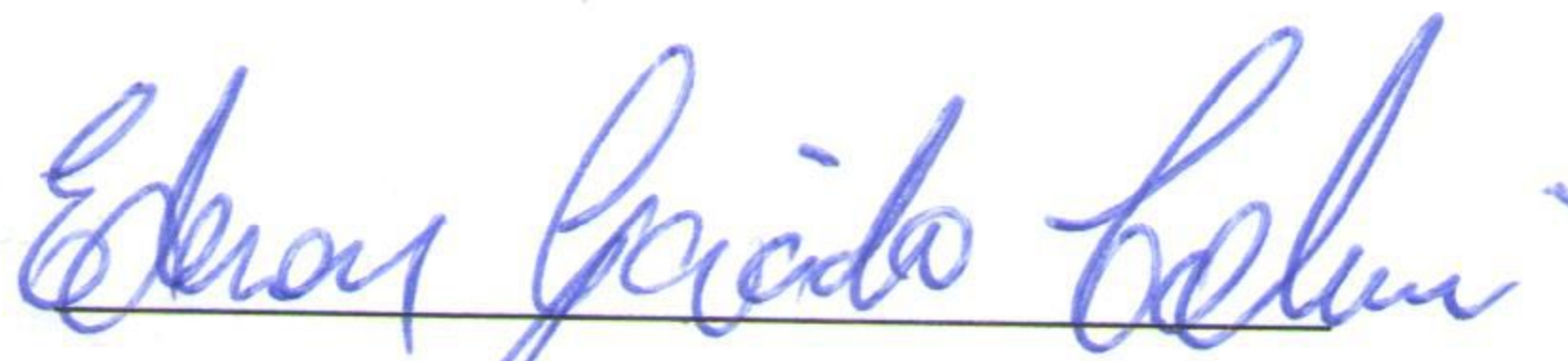
Parágrafo 1º - Todos os membros integrantes da cooperativa e funcionários cultivarão, entre si e com os clientes, os seguintes valores: criatividade no desenvolvimento da inteligência individual e coletiva, responsabilidade, atendimento honesto, cumprimento dos compromissos com pontualidade e qualidade, transparência nos procedimentos e zelo pelo bem-estar de todos os que operam com a cooperativa.

Parágrafo 2º - Apoiar e participar de todas as atividades e iniciativas da Cooperativa.

Art. 33º Este Regimento Interno foi aprovado na Assembleia Extraordinária em 10 de Junho de 2017, entrando em vigor nesta data.

Paranavaí, 10 de junho de 2017.

2º TABELIONATO
DE NOTAS 



Ederson Aparecido Colussi

Diretor Presidente – COACIPAR

2º TABELIONATO
DE NOTAS 

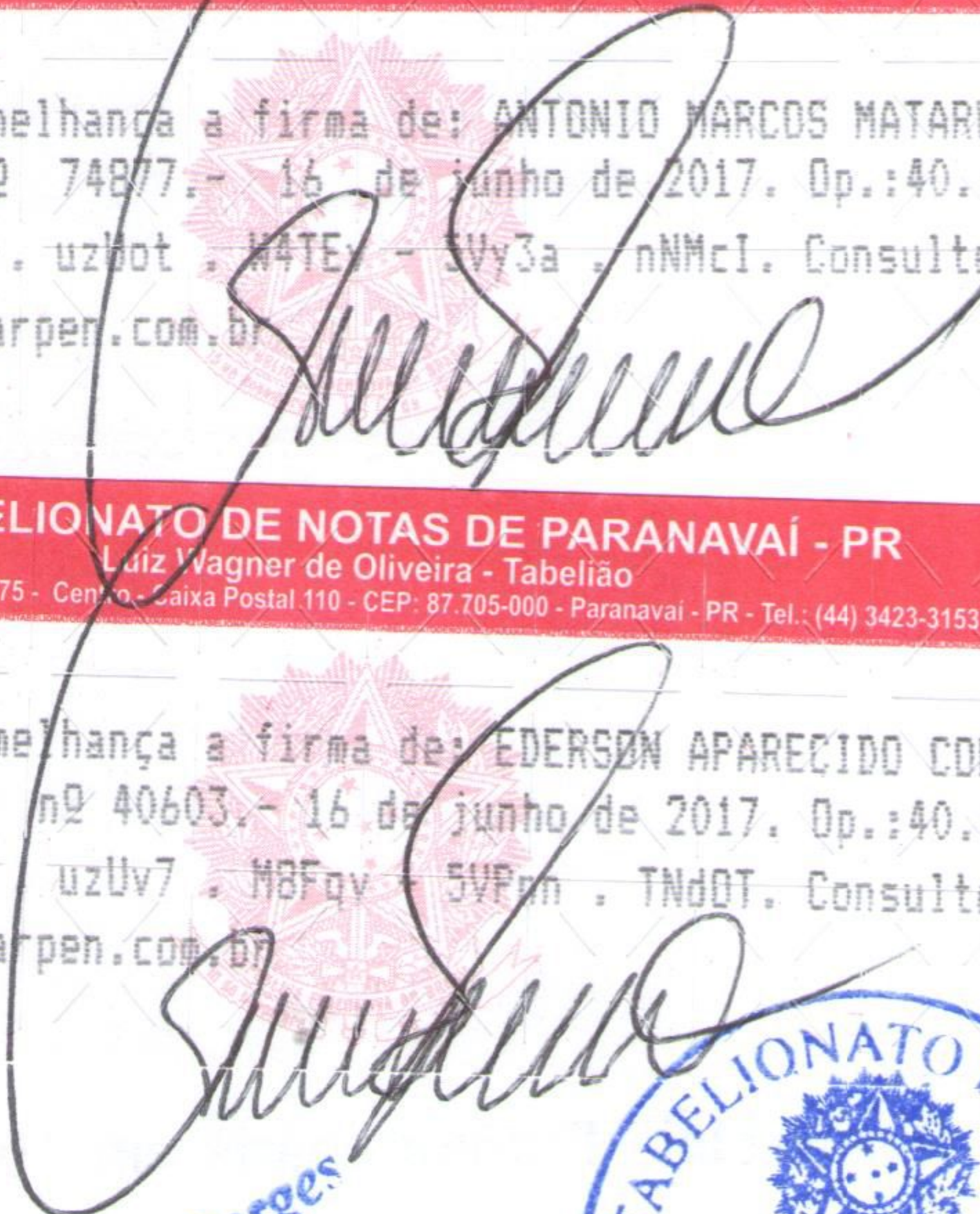


Antonio Marcos Mataruco

Diretor Secretario – COACIPAR

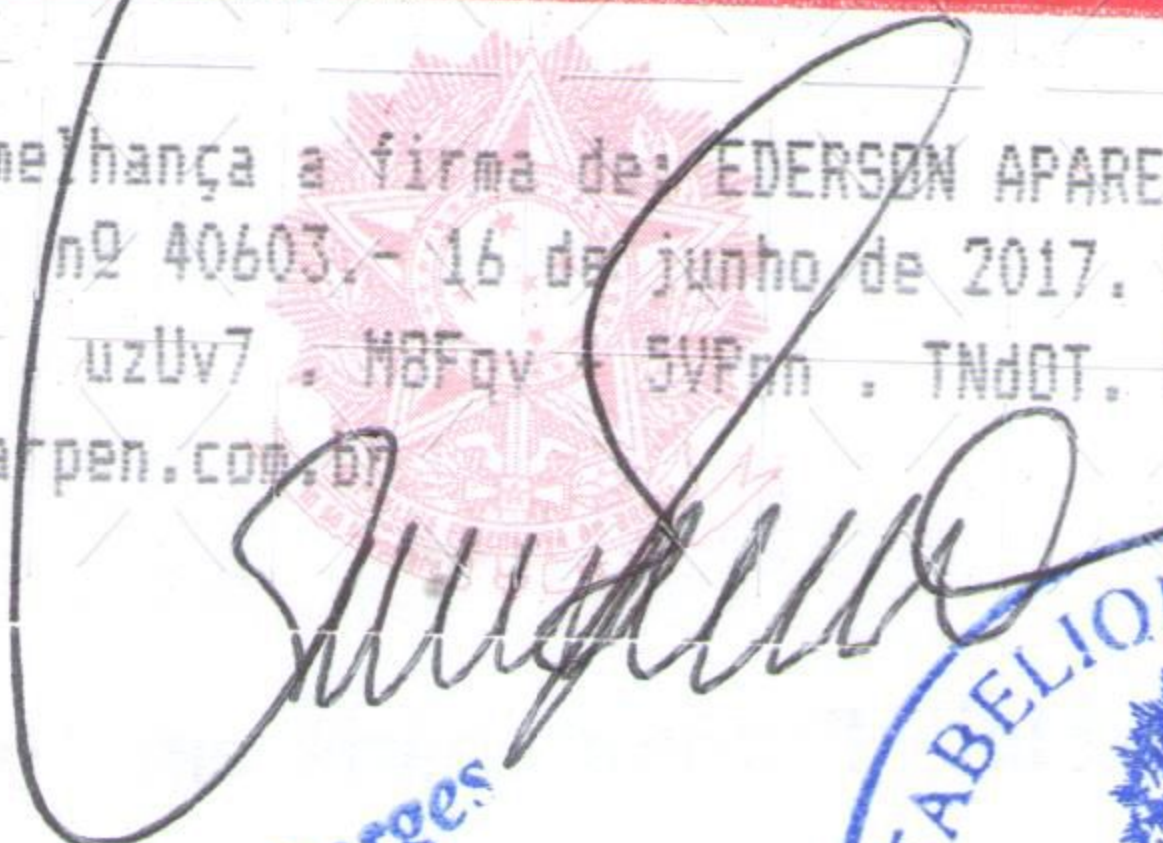
2º TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAVÁI - PR
Luiz Wagner de Oliveira - Tabelião
Rua Pernambuco, 1.675 - Centro - Caixa Postal 110 - CEP: 87.705-000 - Paranavai - PR - Tel.: (44) 3423-3153

Reconheço por semelhança a firma de: ANTONIO MARCOS MATARUCO, e dou fé. Ficha nº 74877.- 16 de junho de 2017. Op.:40.: SELO DIGITAL Nº: ADXm2 . uzbot . W4TE . 5Vy3a . nNMCI. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



2º TABELIONATO DE NOTAS DE PARANAVÁI - PR
Luiz Wagner de Oliveira - Tabelião
Rua Pernambuco, 1.675 - Centro - Caixa Postal 110 - CEP: 87.705-000 - Paranavai - PR - Tel.: (44) 3423-3153

Reconheço por semelhança a firma de: EDERSON APARECIDO CDLUSSI, e dou fé. Ficha nº 40603.- 16 de junho de 2017. Op.:40.: SELO DIGITAL Nº: 6DXm2 . uzUv7 . M8Fqv . 5VFPm . TNdOT. Consulte esse selo em <http://funarpen.com.br>



Michale Araújo Borges
CPF 005.334.929-63



2º TABELIONATO DE NOTAS
PARANAVAI - PR

2º TABELIONATO DE NOTAS
PARANAVAI - PR



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: COACIPAR COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDARIA DO PARANA
CNPJ: 15.124.542/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 19:16:33 do dia 29/05/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/11/2018.

Código de controle da certidão: **E6BA.ACF7.0711.85A2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 018736651-41

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **15.124.542/0001-43**

Nome: **COACIPAR-COOP DE AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDARIA DO PARANA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 19/01/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

COACIPAR- COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDARIA DO CNPJ: 15124542000143

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários e não tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrição

Contribuinte: COACIPAR- COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDARIA DO
Endereço: Rua 15 DE NOVEMBRO, 173 - Bairro JAD IGUACU - CEP 87.705-360

Código de Controle

CWXXEIBIWCMBCZ1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.paranavai.pr.gov.br>

Paranavai (PR), 21 de Setembro de 2018



**UNIVERSIDADE
ESTADUAL
DO PARANÁ**



Paranavaí, 03 de Outubro de 2018

Memorando interno 003/2018

A DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS - DPC/UNESPAR;

Assunto: Solicitação de celebração de convênio com a Coacipar.

Encaminhamos a V.S. a documentação necessária para a celebração de convênio entre a Unespar e a Coacipar. O aceite do colegiado consta no item seis da Ata em anexo.

Atenciosamente,

Franciele Mara Lucca Zanardo Bohm
Coordenadora do Colegiado de Curso de Ciências Biológicas



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ E-PROTOCOLO DIGITAL

Assunto: MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR E A COACIPAR
Protocolo: 15.421.137-3
Local Atual: UNESPAR - UNESPAR/GAB
Interessado: GISELE RATIGUIERI

DESPACHO

Prezado Pró-Reitor,

considerando a solicitação da Profa. Franciele Bohn, por meio do memorando 003/2018;

Esta Diretoria solicita parecer na Minuta do TERMO DE COOPERAÇÃO, para prosseguir com a tramitação interna e celebrar o Termo.

Respeitosamente,



GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
E-PROTOCOLO DIGITAL

Assunto: MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A UNESPAR E A COACIPAR
Protocolo: 15.421.137-3
Local Atual: UNESPAR - UNESPAR/PPPG
Interessado: GISELE RATIGUIERI

DESPACHO

Considerando a importância da parceria estabelecida neste convênio; considerando a relevância da temática abordada; considerando os resultados que poderão ser gerados; considerando que a parceria apresenta potencial de contribuir significativamente com a pesquisa e a extensão da Universidade e; considerando que a minuta de convênio é adequada aos critérios estabelecidos pela UNESPAR e pela legislação vigente, sou de parecer favorável a aprovação do termo de convênio. Sugiro revisão ortográfica no texto.

Ofício nº 073/2018 - DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR

Paranavaí, 30 de outubro de 2018.

Ao Senhor
Procurador Jurídico da Universidade Estadual do Paraná
Paulo Sérgio Gonçalves

Assunto: **Parecer Jurídico**

Senhor Procurador Jurídico,

considerando:

o Termo de Cooperação nº. 005/2018 entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e a Cooperativa de Agricultura Familiar e solidária do Paraná, com a finalidade de estabelecer e regulamentar um programa de Cooperação Acadêmica; não haverá transferência de recursos entre as partícipes; os custos incorridos pela parceria serão de responsabilidade do Campus de Paranavaí; que o Convênio não gerará exclusividade com a Cooperativa (Coacipar); a importância do desenvolvimento de Projetos de Ensino na Universidade; a participação dos graduandos;

Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio, com base nas considerações acima citadas, bem como, dispensa de licitação.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR



PARECER N. 156/2018-PROJUR/UNESPAR

Protocolo Digital: 15.421.137-3



EMENTA: Acordo de Cooperação Acadêmica.

Objeto: Minuta de Termo de Cooperação Acadêmica entre a Universidade Estadual do Paraná e a COACIPAR.

Interessado(s): Diretora de Projetos e Convênios /UNESPAR e *Campus* de Paranavaí.

I - Histórico

Encaminhado a esta Procuradoria, pela Diretora de Projetos e Convênios -, para análise e parecer, acerca da legalidade da Minuta de Convênio, com o objetivo de estabelecer e regulamentar um programa de Cooperação Acadêmica, entre a UNESPAR e a COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO PARANÁ – COACIPAR, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 15.124.542/0001 - 43, com sede à Rua: XV de Novembro nº 173, Jardim Iguazú, Paranavaí/PR. Tudo nos termos do Protocolo Digital 15.421.137-3.

O processo encaminhado está instruído para a presente análise, sendo a documentação pertinente ora elencada:

Fls. 02 a 06 - Termo de Cooperação nº 005/2018, entre a UNESPAR e a COACIPAR, com os seguintes e principais apontamentos: a finalidade do programa é a cooperação acadêmica, nas áreas de atuação e interesse comuns, **ficando a responsabilidade da fiscalização do convênio pela UNESPAR a Professora Doutora Franciele Zanardo Bohmserá, e pela COACIPAR, o Sr. Marcos Roberto Hawerroth França.**

O Prazo de vigência é de 2 (dois) anos a contar da assinatura. Com relação ao Ônus, não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar com o ônus que advier das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação. E por fim o foro é a Comarca de Paranavaí/PR, para dirimir eventuais dúvidas;

Fls.07 a 14 - Anexo II - Formulário para Elaboração de Propostas;

Fls. 15 e 16 - Ata nº 07/2018 - Reunião do Colegiado de Ciências Biológicas, e no item 06: o colegiado aceitou o convite para firmar convênio com a COACIPAR;



Fls. 17 a 26 - Regimento interno da COACIPAR;

Fls. 27 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, da COACIPAR - Cooperativa de Agricultura Familiar Solidaria do Paraná CNPJ: 15.124.542/0001-43;

Fls. 28 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual da COACIPAR - Cooperativa de Agricultura Familiar Solidaria do Paraná CNPJ: 15.124.542/0001-43;

Fls. 29 - Certidão Negativa de Débitos Municipal da COACIPAR - Cooperativa de Agricultura Familiar Solidaria do Paraná CNPJ: 15.124.542/0001-43;

Fls. 30 - Memorando interno 003/2018 da Coordenadora do Colegiado de Curso de Ciências Biológicas para a Diretoria de Projetos e Convênios, enviando a documentação necessária para a celebração do convenio entre a UNESPAR e a COACIPAR, informando inclusive o aceite do colegiado, conforme o item seis da ata;

Fls. 31 - Despacho da Diretora de Projetos e Convênios para o Pró-Reitor solicitando parecer na Minuta do TERMO DE COOPERAÇÃO, para prosseguir com a tramitação interna e celebrar o Termo;

Fls. 32 - Despacho do Professor CARLOS ALEXANDRE MOLENA FERNANDE, sendo favorável ao Termo do Convênio, sugerindo revisão ortográfica no texto;

Fls. 33 - Ofício nº 073/2018 - Diretoria de Projetos e Convênios, para a PROJUR, solicitando apreciação da Minuta do Convênio, bem como dispensa de licitação, conforme expõe, *verbis*:

considerando:

o Termo de Cooperação nº. 005/2018 entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e a Cooperativa de Agricultura Familiar e solidária do Paraná, com a finalidade de estabelecer e regulamentar um programa de Cooperação Acadêmica; não haverá transferência de recursos entre as partícipes; os custos incorridos pela parceria serão de responsabilidade do *Campus* de Paranavaí; que o Convênio não gerará exclusividade com a Cooperativa (Coacipar); a importância do desenvolvimento de Projetos de Ensino na Universidade; a participação dos graduandos; Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio, com base nas considerações acima citadas, bem como, dispensa de licitação.





Feito o breve relato, segue a análise jurídica do termo.

II - Minuta de Acordo entre a Universidade Estadual do Paraná/ UNESPAR e a COACIPAR - Cooperativa de Agricultura Familiar Solidaria do Paraná CNPJ: 15.124.542/0001-43;

Considerando o escorço necessário, vale analisar alguns pontos, quanto à minuta de Cooperação entre a **Universidade Estadual do Paraná/ UNESPAR e a COACIPAR - Cooperativa de Agricultura Familiar Solidaria do Paraná**, em estabelecer parceria para desenvolver ações nas áreas de atuação e interesse comuns, como estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de capacitação, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos partícipes.

Na missão de realizar o programa se destacam os seguintes artigos, *ipsis litteris*:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO Constitui-se objeto do presente instrumento a estabelecer e regulamentar um programa de cooperação acadêmica entre a UNESPAR e a COACIPAR, nas áreas de atuação e interesse comuns.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO Os signatários deste instrumento **não** poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Termo, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das Partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar com o ônus que advier das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO As partes elegem o Foro da Comarca de Paranavaí/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

III - Da legislação

A Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, dispõe:

Art. 4º. Para os fins desta lei considera-se:



[...]

XI – Contrato – ajuste firmado por órgãos ou entidades da Administração Pública entre si ou com particulares, em que haja um acordo de vontades para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada;

XII – Convênio – **acordo**, ajuste ou instrumento congêneres firmado por entidades públicas entre si ou com particulares, para a consecução de objetivos comuns, sem remuneração ou cobrança de taxas entre os partícipes; **(Destaque nosso)**.

[...]

Art. 134. A celebração de convênio, **acordo** ou ajuste pelo Estado do Paraná e demais entidades da Administração depende de prévia aprovação do competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - identificação do objeto a ser executado;

II - metas a serem atingidas;

III - etapas ou fases de execução;

IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;

V - cronograma de desembolso;

VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.

§ 1º. **Os convênios, acordos, ou ajustes que não impliquem repasse de verba pela entidade conveniente poderão prescindir das condições previstas nos incisos IV e V deste artigo. (Destaque nosso)**.

No Ofício n.º 073/2018 da DIRETORIA DE PROJETOS E CONVÊNIOS/UNESPAR (fl. 33) salienta que:

“considerando: o Termo de Cooperação n.º. 005/2018 entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e a Cooperativa de Agricultura Familiar e solidária do Paraná, com a finalidade de estabelecer e regulamentar um programa de Cooperação Acadêmica; não haverá transferência de recursos entre as partícipes; os custos incorridos pela parceria serão de responsabilidade do Campus de Paranavaí; que o Convênio não gerará exclusividade com a Cooperativa (Coacipar); a importância do desenvolvimento de Projetos de Ensino na Universidade; a participação dos graduandos; Esta Diretoria, solicita a apreciação da Minuta do Convênio, com base nas considerações acima citadas, bem como, dispensa de licitação.”

Todavia, para sua celebração, o processo deve ser instruído pelos documentos elencados nos artigos 136 e 137 da Lei 15.608/2007, que estabelece as normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, que assegurarão a integral execução do acordo (**convênio**), *verbis*:





Procuradoria Jurídica

Art. 136. Os processos destinados à celebração de convênio deverão ser instruídos com os seguintes documentos:

- I - ato constitutivo da entidade convenente;
- II - comprovação de que a pessoa que assinará o convênio detém competência para este fim específico;
- III - prova de regularidade do convenente para com as Fazendas Públicas;
- IV - prova de regularidade do convenente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- V - plano de trabalho detalhado, com a clara identificação das ações a serem implementadas e da quantificação de todos os elementos;
- VI - prévia aprovação do plano de trabalho pela autoridade competente;
- VII - informação das metas a serem atingidas com o convênio;
- VIII - justificativa da relação entre custos e resultados, inclusive para aquilatação da equação custo/benefício do desembolso a ser realizado pela Administração em decorrência do convênio;
- IX - especificação das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada;
- X - orçamento devidamente detalhado em planilha;
- XI - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- XII - correspondente cronograma de desembolso;
- XIII - indicação das fontes de recurso e dotação orçamentária que assegurarão a integral execução do convênio;
- XIV - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
- XV - declaração do ordenador de que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- XVI - declaração do ordenador de despesa de que existe disponibilidade de caixa para pagamento das despesas decorrentes de convênio a ser celebrado nos dois últimos quadrimestres do mandato.

Art. 137. A minuta do convênio deve ser adequada ao disposto no artigo anterior, devendo, ainda, contemplar:

- I - detalhamento do objeto do convênio, descrito de forma precisa e definida;
- II - especificação das ações, item por item, do plano de trabalho, principalmente as que competirem à entidade privada desenvolver;
- III - previsão de prestações de contas parciais dos recursos repassados de forma parcelada, correspondentes e consentâneos com o respectivo plano e cronograma de desembolso, sob pena de obstar o repasse das prestações financeiras subsequentes;
- IV - indicação do agente público que, por parte da Administração, fará o acompanhamento e a fiscalização do convênio e dos recursos repassados, bem como a forma do acompanhamento, por meio de relatórios, inspeções, visitas e atestação da satisfatória realização do objeto do convênio;
- V - previsão de que o valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de





Procuradoria Jurídica

apresentação e aprovação prévia pela Administração de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por aditivo;

VI - previsão da necessidade de abertura de conta específica para aplicação dos recursos repassados.



Assim, algumas formalidades essenciais previstas no Regimento Geral da UNESPAR, por sua vez, dispõe que, *verbis*:

Art. 9º Compete ao Conselho de Planejamento, Administração e Finanças:

[...]

II. aprovar os convênios firmados entre a Universidade e outras instituições;

[...]

VI. **deliberar** sobre convênios, **acordos de cooperação** e contratos entre unidades universitárias e entidades oficiais ou particulares, para a realização de atividades didáticas e de pesquisa, **bem como as concernentes à extensão de serviços à comunidade; (grifo nosso)**

[...]

No caso de extensão, deve-se observar também o contido no art. 11 da Resolução 11/2015-CEPA/UNESPAR.

Em síntese, o presente acordo de cooperação acadêmica depende de aprovação do CAD. Porém, entende-se que poderá ser *ad referendum*, em decorrência das circunstâncias e conteúdo do acordo.

IV - Conclusão

Diante do exposto, essa Procuradoria Jurídica manifesta-se pela procedência jurídica do Termo de Cooperação nº. 005/2018 entre a Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR e a Cooperativa de Agricultura Familiar e solidária do Paraná (COACIPAR), nos termos da minuta anexa, devendo ser submetido ao CAD, *ad referendum*, conforme oportunidade e conveniência administrativas, conforme Protocolo: 15.421.137-3.

É o parecer.

Paranavaí, 19 de Novembro de 2018.



Paulo Sergio Gonçalves
Procurador Jurídico - UNESPAR





**TERMO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO
 PARANÁ E A COOPERATIVA DE
 AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO
 PARANÁ, COM A FINALIDADE DE
 ESTABELECEER E REGULAMENTAR UM
 PROGRAMA DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA.**

A **UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MP sob o nº 05.012.896/0001-42, com sede à Rua Pernambuco, 858 - Centro - Paranavaí/PR, CEP. 87.701-010, doravante denominada UNESPAR, neste ato representado por seu Reitor, Senhor Antonio Carlos Aleixo, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 3.613.989-7/SSP-PR e do CPF 544.114.919-15, entidade autárquica *multicampi* e por delegação do Senhor Reitor, a execução do presente Termo será acompanhada, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG, e sua execução se dará no *Campus* de Paranavaí e a **COACIPAR – COOPERATIVA DE AGRICULTURA FAMILIAR E SOLIDÁRIA DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 15.124.542/0001 - 43, com sede à Rua: XV de Novembro nº 173, Jardim Iguaçu, Paranavaí/PR, CEP 87.705-360, doravante denominada, COACIPAR neste ato representada(o) por seu presidente, Ederson Aparecido Colussi, CPF nº 017.997.069 - 07 e RG nº 6.700.150 - 8 (SESP/PR) resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente instrumento a estabelecer e regulamentar um programa de cooperação acadêmica entre a UNESPAR e a COACIPAR, nas áreas de atuação e interesse comuns.

PARÁGRAFO ÚNICO. O programa de cooperação acadêmica aqui estabelecido e regulamentado será tão amplo quanto for necessário ou desejável, incluindo a realização de estudos e pesquisas, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de capacitação, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Caberá à **UNESPAR**:

- I. garantir o estabelecido neste Termo e seus Termos Aditivos;
- II. desenvolver os Projetos;
- III. assegurar de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Termo de Cooperação e em seus Termos Aditivos conheçam e explicitamente e aceitem todas as condições aqui estabelecidas;
- IV. acompanhar as coletas, processamento das amostras, divulgação científica através de apresentação do trabalhos em eventos científicos, publicação de artigos e realização de palestras;
- V. treinar os acadêmicos para pesquisas de plantas e diversidade;
- VI. organizar equipes para auxílio nas atividades de educação ambiental, pareceres técnicos pertinentes aos dados coletados e processados, obtenção de licenças de coleta de material biológico junto às instâncias competentes.

Caberá à COACIPAR:

- I. garantir o estabelecido neste Termo e seus Termos Aditivos;
- II. assegurar de que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e atividades previstas neste Termo de Cooperação e em seus Termos Aditivos conheçam e explicitamente e aceitem todas as condições aqui estabelecidas;
- III. disponibilizar a infraestrutura necessária para a realização das coletas de dados, dando suporte físico necessário, e custos com transporte de estudantes e alimentação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO

O presente Termo de Cooperação resume os principais termos de um acordo proposto, que se pretende desenvolver entre a UNESPAR e a COACIPAR. As Partes signatárias concordam que as obrigações estabelecidas no presente Termo de Cooperação são vinculativas no que diz respeito às discussões e qualquer disputa que possa surgir nos termos do presente, mas não há nenhuma obrigação vinculativa.

- I. as Partes concordam em fornecer uma a outra, informações necessárias para apoiar o cumprimento pela outra parte das suas obrigações ao abrigo do presente Termo de Cooperação;
- II. nenhuma das partes fará comunicações públicas ou declarações quanto à existência ou natureza do presente Termo de Cooperação, nem das atividades dela executadas, sem prévio consentimento da outra Parte;
- III. nenhuma parte será responsável perante a outra no desempenho do presente Termo de Cooperação por qualquer dano indireto, incidental, especial ou consequente, inclusive perda de lucros, seja em contrato, ato ilícito, responsabilidade objetiva, garantia ou de outra forma;
- IV. nenhuma das partes assumirá quaisquer outras responsabilidades, salvo na hipótese de um participe ocasionar ao outro, por culpa, danos patrimoniais;
- V. esse Termo de Cooperação é celebrado para o benefício exclusivo e proteção das partes signatárias, e não pretende criar quaisquer direitos ou benefícios nos termos da presente para qualquer pessoa que não é parte na presente.

CLÁUSULA QUARTA – DA ELABORAÇÃO DOS PROJETOS

Para cada novo projeto que se elaborar a partir do presente Termo de Cooperação, o mesmo deverá ser anexado ao Termo, bem como seu cronograma de atividades. O projeto deverá conter os seguintes itens:

- I. justificativa e objetivos do trabalho;
- II. nome(s) do(s) executor(es) responsável(eis) pela supervisão;
- III. descrição das etapas do desenvolvimento do projeto, com detalhamento dos resultados a serem apresentados ao final de cada etapa;
- IV. prazos de execução, datas de início e de término de cada uma das etapas;
- V. discriminação dos recursos humanos e materiais necessários para o desenvolvimento do projeto;
- VI. requisitos técnicos, administrativos e de suporte necessários para seu desenvolvimento;
- VII. orçamento e fonte dos recursos e definição do índice de reajuste dos valores orçados, quando for o caso;
- VIII. cronograma de desembolso dos recursos;
- IX. eventuais restrições de uso e divulgação de documentos, informações, programas, equipamentos e demais bens ou elementos postos à disposição dos partícipes para a execução do projeto;
- X. outros pormenores que se fizerem necessários para a adequada execução do projeto.

CLÁUSULA QUINTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL SOBRE OS RESULTADOS

Os resultados, as metodologias, os “softwares” e as inovações técnicas, privilegiáveis ou não, de acordo com o Código de Propriedade Industrial/Lei de Software vigente e obtido em virtude da

execução de atividades cobertas, por este Termo serão, em proporções iguais, de propriedade comum das partes convenientes. Os resultados obtidos pertencem a ambas as partes. Assim, entende-se que para fins de publicação de resultados deverá haver concordância entre todos, com autoria aos indicados por cada instituição, seguindo os padrões internos de contribuição técnica e científica de cada grupo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Cada uma das Partes poderá, para fins de pesquisa e desenvolvimento, utilizar em benefício próprio esses resultados, metodologias, softwares e inovações técnicas sem que seja obrigada a consultar a outra ou a pagar-lhe qualquer indenização ou recompensa.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Caso um dos convenientes queira industrializar e/ou comercializar qualquer produto resultante direto de atividades, fica acordado entre as partes, a firmar previamente, instrumento específico, circunstanciando as condições de industrialização e/ou comercialização e de divisão de contrapartida financeira a ser obtida.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

A responsabilidade pela fiscalização do presente TERMO DE COOPERAÇÃO por parte da UNESPAR caberá a Professora Doutora **Franciele Zanardo Bohm**, portadora do RG 6.999.312-5, inscrita sob o CPF nº 031.441.989-60, lotada no Colegiado do Curso de Ciências Biológicas, do *Campus* de Paranavaí, e pela COACIPAR caberá ao colaborador **Marcos Roberto Hawerroth França** portador do RG nº 10.559.306 - 4, e inscrito sob o CPF nº 074.908.939 – 33.

PARÁGRAFO ÚNICO. Compete aos coordenadores a apresentação de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, acompanhado da prestação de contas detalhada, no caso de envolvimento de recursos financeiros recebidos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DIVULGAÇÃO

Os signatários deste instrumento **não** poderão utilizar o nome ou a logomarca do outro em quaisquer atividades de divulgação, como por exemplo, em cartões de visitas, anúncios diversos, impressos, etc., sob pena de imediata rescisão do presente Termo, independente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem prejuízo das responsabilidades civis e penais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação vigorará a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 02 (dois) anos, podendo esse prazo ser prorrogado, mediante consenso das Partes, através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA NONA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo poderá ser denunciado e/ou rescindido por qualquer dos partícipes, desde que aquele que assim o desejar comunique à outra parte, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias. No caso de rescisão ou encerramento, em casos específicos, havendo pendências ou trabalhos em execução, os partícipes poderão estabelecer Termo de Rescisão ou Encerramento do presente Termo de Cooperação. As responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e de todas as demais pendências, inclusive dos empréstimos ou comodatos, aos direitos autorais e de propriedade dos trabalhos em andamento, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocada à disposição dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os motivos que poderão levar à rescisão deste Termo são: não cumprimento das cláusulas deste Termo pela parte concedente ou pela instituição de ensino; morte da parte concedente, pessoa física; extinção da parte concedente; e vontade da parte concedente ou da Instituição de Ensino.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXCLUSIVIDADE

Ambas as partes poderão celebrar Termos de Cooperação análogos com outras pessoas jurídicas de direito privado e/ou público, para o mesmo fim, objeto deste instrumento, **não havendo**, portanto qualquer espécie de exclusividade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ÔNUS

Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes, que se comprometem a arcar com o ônus que advier das obrigações assumidas neste Termo de Cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Cada parte arcará com seus próprios custos e despesas incorridas em conexão com esta parceria. Da parte da UNESPAR, o orçamento se dará pelo *Campus* de Paranavaí. As Partes concordam em não realizar qualquer pagamento, direta ou indiretamente, a qualquer funcionário, acadêmicos, coordenador, gerente ou representante das Instituições.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

As dúvidas e os casos omissos serão solucionados pelos partícipes, nos termos da legislação vigente e pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Paranavaí/PR, para dirimir toda e qualquer dúvida na execução e cumprimento do presente instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, que depois de lido e aprovado, vai por todos assinado, na presença de 2 (duas) testemunhas.

Paranavaí, 17 de outubro de 2018.

ANTÔNIO CARLOS ALEIXO
Reitor da UNESPAR

EDERSON APARECIDO COLUSSI
Presidente da COACIPAR

**CARLOS ALEXANDRE MOLENA
FERNANDES**
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação

JOSÉ LUIZ POVH
Vice-Presidente da COACIPAR

FRANCIELE ZANARDO BOHM
Responsável pela fiscalização
Professora da Unespar/*Campus* Paranavaí

MARCOS ROBERTO HAWERROTH FRANÇA
Gerente de Produção da COACIPAR



Paranavaí, 19 de novembro de 2018.

Memo. 068/2018- DPC/UNESPAR

DE : Gisele Ratigueri – Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR

PARA : Secretaria dos Conselhos Superiores da UNESPAR - Conselho de Planejamento, Administração e Finanças - CAD

ASSUNTO: Apreciação do CAD no Acordo de Cooperação Acadêmica, entre a UNESPAR e a COACIPAR

Prezados(as),

considerando o protocolado nº. 15.421.137-3 ; os pareceres da PRPPG e PROJUR; a última Minuta inserida ao processo com revisão ortográfica: solicitamos através deste, à apreciação do CAD, no Acordo de Cooperação Acadêmica, entre a UNESPAR e a COACIPAR, que visa estabelecer parceria para desenvolver ações nas áreas de atuação e interesse comuns, como estudos e pesquisas, consultorias, conferências, publicações, ministração de cursos e programas de capacitação, realização de estágios e quaisquer outras atividades julgadas de interesse ou de conveniência pelos partícipes.

Sendo o que se nos apresenta, renovamos protestos de estima e consideração.

Gisele Ratigueri
Diretora de Projetos e Convênios - UNESPAR